Deposito feito pela companhia de vapores "Chargeurs Réunis, da importancia de uma multa que lhe applicou a Alfandega. Effeito desse deposito ordenado pelo juiz in limine litis.

R.

Rio, 27 de fevereiro de 1928

Exmo. Sr. Dr. Leão Velloso

Acabo de ler o aide-mémoire da Embaixada franceza, referente á multa imposta á Compagnie Chargeurs Réunis pela Alfandega desta cidade.

O mais regular seria, realmente, que a Companhia pagasse a multa e, depois, recorresse ao Poder Judiciario. Mas, desde que o juiz, in limine litis, determinou o deposito da quantia da multa, ja a Alfandega não tem razão de pretender punir a Companhia. O deposito equivale a pagamento; e, se Companhia for condemnada, ja se acha paga a multa da mesma forma que se a tivesse, desde logo, recebi-

do o fisco, assim como, se fôr absolvida levantará o deposito, como iria reaver a importancia da multa paga anteriormente.

Não ha, pois, fundamento para a attitude que assumiu a Alfandega, porquanto a conducta da Companhia obteve o placet do Poder Judiciario, que, afinal, é o competente para declarar o direito das partes.

Nem é licito dizer que qualquer recurso, para o Poder Judiciario, de uma decisão do Poder Administrativo, importe falta do devido respeito a este ultimo.

É o q. me parece.

Dizendo-o a V. Ex.ª, é com prazer que aproveito a opportunidade para apresentar-lhes os meus protestos de perfeita estima e distincta

consideração.

Clovis Beiluque